



DELIBERAÇÃO CVM Nº 194, DE 14 DE AGOSTO DE 1996.

Dispensa do registro de que trata o art. 19 da Lei nº 6.385/76, no caso que especifica.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento no artigo 19, §§ 3º e 5º, I, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e

CONSIDERANDO:

a) que a Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, companhia estatal de distribuição de energia elétrica, está atualmente incluída no Programa Estadual de Desestatização ("PED") do Estado do Rio de Janeiro;

b) que, em 22.05.96, foi contratado o Consórcio Garantia para efetuar a avaliação econômico-financeira, preparação, assessoramento e modelagem para a privatização da companhia, que deverá ocorrer até o final de setembro de 1996; e

c) que a alienação da Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ segue o modelo do Programa Nacional de Desestatização, com pré-identificação, pré-qualificação e condições especiais para os adquirentes, apresentando, portanto, características distintas das ofertas de ações contempladas pela Instrução CVM nº 88, de 03 de novembro de 1988.

DELIBEROU:

I - Dispensar do registro de distribuição secundária, previsto na Instrução CVM nº 88, de 03 de novembro de 1988, a venda das ações ordinárias da Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ acima referida, objeto de leilão especial no recinto de Bolsa de Valores, observado o seguinte:

a) as informações divulgadas através de editais e prospectos deverão ser encaminhadas à CVM e, concomitantemente, incorporadas às informações existentes na CVM em decorrência do cumprimento às disposições da Instrução CVM nº 202/93, e modificações posteriores; e

b) qualquer ato ou fato relevante que possa influir na decisão dos investidores, superveniente à edição do edital ou do prospecto, deverá ser imediatamente divulgado através da imprensa.

II - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA
Presidente